LEI Nº 3.806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.255, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 3.255, de 24 de agosto de 2007, que trata da composição do Conselho Municipal do Idoso, passa já viger com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso – CPMI é constituído por 12 (doze) membros, indicados pela Administração Pública Municipal e por Organizações Não-Governamentais, que prestem serviços de assistência social direcionados à pessoa idosa, assim definidos:

I – seis representantes indicados pela Administração Municipal ligados às políticas públicas voltadas ao atendimento e assistência ao idoso, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
f) um representante do ISSA – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis;

II – seis representantes de entidades não-governamentais que desenvolvam ações na área de atendimento da pessoa idosa, sendo:

a) um representante da pastoral da pessoa Idosa, da Diocese de Anápolis;
b) um representante idoso da Federação Espírita;
c) um representante idoso das Igrejas Evangélicas;
d) um representante de instituições que atuam na área de idosos;
e) um representante idoso, eleito em fórum próprio;
f) um representante das entidades de aposentados e pensionistas."

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 18 de dezembro de 2015.

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/077/2015/PREFEITO MUNICIPAL